



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## **= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =**

**SESSÃO :- 36ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19ª LEGISLATURA.**

**DATA :- 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**HORÁRIO:- 19h.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

**1. Requerimento nº 244/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a destinação dos materiais retirados pelo "cata treco".

**2. Requerimento nº 245/2025**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito de requerimento de munícipe, protocolo nº3915/2020, de 30/09/2020.

**3. Requerimento nº 246/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos e outro, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre o cumprimento da Lei nº 955, de 15 de outubro de 2002.

**4. Moção de Pesar nº 25/2025**, subscrita pelos Vereadores, em razão do falecimento de Vicente de Sousa Lemes.

Santa Branca, 19 de novembro de 2025.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Livro nº 54.**

**fls. 144.**

**Ata nº 38. Ata da trigésima quinta sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Nona Legislatura.** Aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas e quatro minutos, sob a presidência do Sr. João Batista de Almeida Junior, presentes os Vereadores: Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Josué Nogueira Marques, Juan Jimenez Jurado Junior, Kalisa do Jota, Ronilhon Richard dos Santos, Wellington Candido da Silva Leme e Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelos servidores Hércia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa e Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a trigésima quinta sessão ordinária desta Legislatura. Registrou-se a ausência do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes, por motivo de luto, em razão do falecimento de seu irmão. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior, realizada em 10 de novembro do corrente ano, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. A sessão prosseguiu com a **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Resolução** (processo nº 1707/2025), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Complementar aos servidores da Câmara Municipal de Santa Branca para o exercício de 2025. Despacho: “À Procuradora Jurídica Legislativa para emitir parecer” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **2. Requerimento nº 241/2025**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, buscando obter informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a falta de motosserras disponíveis para utilização pela Defesa Civil do Município, **3. Requerimento nº 242/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito da existência de previsão para abertura de concurso público visando o provimento de cargos de Agente de Trânsito no Município. **4. Requerimento nº 243/2025**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior e outros, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre o transporte de servidores ao Canteiro de Obras no período noturno. Os Requerimentos tiveram idêntico Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 17/11/2025”. **5. Indicação nº 650/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita manutenção no portão do imóvel da Prefeitura, na Rua Guilhermina Hypólito Teixeira de Andrade. **6. Indicação nº 651/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita manutenção na Rua Vicente Rodrigues Rangel, Bairro Jardim Olímpia. **7. Indicação nº 652/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser realizada a manutenção do caminhão – pipa da Prefeitura. **8. Indicação nº 653/2025**, de autoria da Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Livro nº 54.**

**fls. 145.**

*Kalisa do Jota, no sentido de ser feita limpeza na Rua da rampa que dá acesso à Represa, no bairro Toca do Leitão. 9. Indicação nº 654/2025, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser instalado um aparelho de ar condicionado em sala da Unidade de Saúde Central. 10. Indicação nº 655/2025, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser feita a manutenção do piso da Creche Um. 11. Indicação nº 656/2025, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada manutenção na Rua lateral da Praça Waldemar Salgado. 12. Indicação nº 657/2025, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita capina e manutenção no calçamento da Rua Nabucodonosor Bueno de Toledo, bairro Jardim Olímpia. 13. Indicação nº 658/2025, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita manutenção na Rua Geny Marcondes de Sousa Rodrigues, bairro Jardim Santa Cecília. 14. Indicação nº 659/2025, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser realizada manutenção na tampa do bueiro localizado na Rua Nove de Julho, Jardim Santa Cecília. 15. Indicação nº 660/2025, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita manutenção nas ruas do bairro Estância Nova Campos do Jordão. 16. Indicação nº 661/2025, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, no sentido de no sentido do ônibus que faz a linha Santa Branca – Santa Tereza, passe pelo bairro do Mombuca. 17. Indicação nº 662/2025, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme e outro, no sentido de ser realizada manutenção na cabeceira da ponte o Vicente Mineiro, bairro Caetê. 18. Indicação nº 663/2025, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita manutenção no calçamento da Estrada Santa Branca – Guararema. 19. Indicação nº 664/2025, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme e outro, no sentido de haver manutenção na Avenida José Octávio da Silva Leme. 20. Indicação nº 665/2025, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme e outro, no sentido de serem substituídos os tubos de escoamento de águas fluviais em frente ao Pesqueiro Água Limpa. 21. Indicação nº 666/2025, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser instalada iluminação e manutenção no Centro de Lazer. 22. Indicação nº 667/2025, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser feita a manutenção na viga de sustentação no telhado da entrada do Ginásio de Esportes. 23. Indicação nº 668/2025, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser instalado um bebedouro no Centro de Lazer. 24. Indicação nº 669/2025, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser feita manutenção e retirada de galhos de árvores na estrada de acesso ao bairro Brás Caxi. 25. Indicação nº 670/2025, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser instalada uma nova lixeira na estrada Santa Branca a Paraibuna. 26. Indicação nº 671/2025, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser feita manutenção e vistoria em um poste inclinado e prestes a cair nas proximidades da Capela Santa Terezinha, bairro Brás Caxi. 27.*





**Livro nº 54.**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**fls. 146.**

**Indicação nº 672/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser realizada manutenção na Rua Eustáquio Faria, bairro Cachoeira I. **28. Indicação nº 673/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de manutenção e limpeza na praça do bairro Toca do Leitão e imediações. **29. Indicação nº 674/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser instalado um ponto de iluminação na Rua Eustáquio Faria, bairro Cachoeira. **30. Indicação nº 675/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de serem podadas árvores na Estrada Libertúcio. **31. Indicação nº 676/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser realizada capina e limpeza na rua Capitão Constâncio Santana. As Indicações receberam o seguinte Despacho: “Deferido. À Diretoria Geral para encaminhar”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia** e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno: **1. Requerimento nº 241/2025**. Em discussão, usou da palavra a sua autora. **2. Requerimento nº 242/2025**. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Josué Nogueira Marques e Francisco de Assis Nunes da Silva. **3. Requerimento nº 243/2025**. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores João Batista de Almeida Junior e Ronilhon Richard dos Santos. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos foram aprovados por unanimidade dos Vereadores presentes, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. As matérias da Ordem do Dia foram todas votadas e a sessão prosseguiu com a **Fase da Explicação Pessoal**, havendo oradores inscritos. O Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva parabenizou os organizadores da “Marcha para Jesus” e da Festa em prol da entidade CESB, eventos ocorridos no final de semana. O Vereador Ronilhon Richard dos Santos formulou as mesmas parabenizações de seu antecessor, além de tratar de outros assuntos. O Vereador Josué Nogueira Marques abordou diversos temas. O Vereador Juan Jimenez Jurado Junior formulou parabenizações e outros assuntos. O Vereador João Batista de Almeida Junior comentou assuntos administrativos. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 24 de novembro de 2025, às 19 horas e declarou encerrada esta sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.

Francisco de Assis Nunes da Silva  
Primeiro Secretário

João Batista de Almeida Junior  
Presidente da Câmara

Paulo Sérgio de Oliveira  
Diretor Geral





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Dispõe sobre a atualização do valor do auxílio alimentação aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santa Branca.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º O auxílio alimentação aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santa Branca, de que trata a Lei nº 1.548, de 11 de dezembro de 2014, fica atualizado na importância de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 02, de 28 de agosto de 2018.

### **Justificativa**

O presente Projeto de Resolução atualiza o valor do auxílio alimentação aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santa Branca, instituído através da Lei nº 1.548, de 11 de dezembro de 2014, na importância de R\$400,00 (quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2026.

O mencionado valor e o início da vigência, são os mesmos dos servidores da Prefeitura de Santa Branca, conforme o Decreto nº 622, baixado pelo Sr. Prefeito em 11 de novembro último e publicado no Diário Oficial do Município em 17 de novembro de 2025, preservando, portanto, a isonomia.

A propositura em questão é apresentada com fundamento nos artigos 55, inciso II da Lei Orgânica do Município e 150 do Regimento Interno.

cont. fls. 02.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**fls. 02.**

Isto posto, esperamos obter o respaldo dos Nobres Vereadores para a aprovação desta matéria.

Santa Branca, 18 de novembro de 2025.

  
João Batista de Almeida Junior  
Presidente

  
Ronilhon Richard dos Santos  
Primeiro Vice-Presidente

Juan Jimenez Jurado Junior  
Segundo Vice-Presidente

  
Francisco de Assis Nunes da Silva  
Primeiro Secretário

  
Edson Luiz de Sousa Lemes  
Segundo Secretário







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Requerimento Nº 244/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

**Josué Nogueira Marques e Wellington Cândido da Silva Leme**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes **informações referentes à destinação dos materiais recolhidos pelo programa "Cata-Treco"**:

1. Qual é a destinação dada aos materiais retirados pelo serviço "Cata-Treco"?
2. Há venda de algum desses materiais como recicláveis ou reutilizáveis?
3. Em caso afirmativo, onde são estocados tais materiais até sua destinação final?
4. Caso não haja venda, qual será a destinação final desses materiais?
5. O Município já obteve alguma receita proveniente da venda desses materiais?
6. Em sendo positiva a resposta, informar qual foi o valor arrecadado e onde esses recursos foram aplicados.

Justifica-se o presente requerimento para fins de transparência, controle social e acompanhamento das ações de gestão de resíduos sólidos realizadas pelo Poder Público.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Novembro de 2025**

  
**Josué Nogueira Marques**

  
**Wellington Cândido da Silva Leme**

**VEREADORES**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Requerimento Nº 246/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

**Ronilhon Richard dos Santos e Wellington Cândido da Silva Leme**, vereadores infra assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações acerca da falta de fiscalização da Lei nº 955, de 15 de outubro de 2002, que dispõe, em seu artigo 1º : Fica estabelecido o horário entre 06:00 e 00:00 horas para funcionamento dos bares e similares inclusive em atividades internas.

No dia **14 de novembro de 2025**, foi constatado que, **dentro do Mercado Municipal**, haviam estabelecimentos **em pleno funcionamento até as 2h da madrugada**, com **som alto**, causando prejuízos aos moradores que residem nas proximidades do local.

Segundo relatos, os moradores não conseguiram dormir e sequer assistir televisão, sendo vários deles idosos, o que agravou ainda mais a situação.

Diante dos fatos, requer-se ao Poder Executivo que informe:

1. Qual o motivo da ausência de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei nº 955/2002.
2. Quais providências serão adotadas para impedir que situações como essa voltem a ocorrer.
3. Se foi lavrado auto de infração, advertência ou qualquer medida administrativa após o ocorrido.
4. Quem são os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos identificados nas fotos em anexo, que permaneceram funcionando irregularmente no interior do Mercado Municipal.
5. Se haverá reforço na fiscalização do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, especialmente no Mercado Municipal.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## **Justificativa**

A legislação municipal estabelece limites de horário justamente para garantir o descanso, a segurança e o sossego da população, especialmente em áreas residenciais.

A situação ocorrida em 14/11/2025 demonstra falha na fiscalização, resultando em **transtornos graves aos moradores**, muitos deles idosos, que tiveram seu direito ao sossego violado.

Cabe ao Poder Executivo assegurar o cumprimento da lei e adotar as medidas necessárias para evitar a repetição de episódios semelhantes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Novembro de 2025**

**Ronilhon Richard dos Santos e Wellington Cândido da Silva Leme**

**VEREADORES**



# MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

## **LEI Nº 955, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.**

Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares do Município.

**JOAQUIM VITOR RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica estabelecido o horário entre 06:00 e 00:00 horas para funcionamento dos bares e similares, inclusive em atividades internas.

§ 1º - Caracteriza-se bares e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a este tipo de atividade, haja ou promovam jogos de azar e ou venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º - O horário referido no "caput" deste artigo poderá ser autorizado ou prorrogado, mediante solicitação de alvará especial de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e segurança do público e do prédio, em especial no que tange, a prevenção da violência.

Artigo 2º - Fica proibida, a partir da publicação desta lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares e similares, que vendam bebidas alcóolicas e ou promovam jogos de azar, em imóveis localizados a menos de 50 (cinquenta) metros de distância de estabelecimentos de ensino profissional, infantil, fundamental, médio, técnico e superior público ou privado.

Artigo 3º - Aos infratores, nos termos desta lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades.

I - Notificação para regularização, em prazo



# MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

## LEI Nº 955, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002. 2

II - Multa no valor de R\$.500,00 (Quinhentos reais); aplicável em dobro, em caso de reincidência;

III - Cancelamento do regime especial de funcionamento;

IV - Fechamento administrativo do estabelecimento.

§ 1º - O infrator poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do comunicado da infração, apresentar recurso, que deverá ser dirigido ao Chefe do Executivo, sendo que este terá prazo de 30 (trinta) dias para apreciá-lo.

§ 2º - Em caso de fechamento administrativo do estabelecimento, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

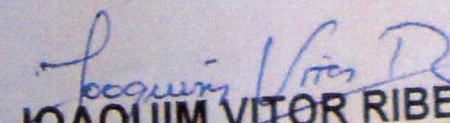
§ 3º - Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo em conjunto com o Legislativo, fará ampla divulgação desta lei.

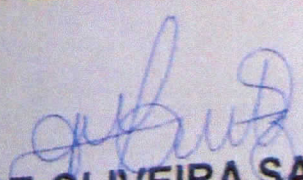
Artigo 4º - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 15 de outubro de 2002.

  
**JOAQUIM VITOR RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

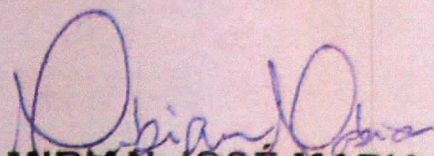
  
**ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO**  
**ASSESSORA JURÍDICA**



**MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA**

**LEI Nº 955, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.** 3

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 15 de outubro de 2002, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.



**MIRIAN JOSÉ MARIA**  
**DIRETOR CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO**

*Je*





LEI Nº 1819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira", e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira".

Art. 2º. O Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira" destina-se a atividades de comércio, prestação de serviços e produção artesanal à comunidade.

Art. 3º. A numeração, localização e distribuição dos espaços comerciais por ramo de atividade serão devidamente regulamentados pelo Executivo Municipal através de Decreto.

CAPÍTULO I  
DA PERMISSÃO DE USO

Art. 4º. Fica instituída a permissão de uso como forma de utilização por particulares dos espaços comerciais existentes no Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira", destinados ao comércio, nos termos do artigo 96, § 3º da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

§ 1º Exclui-se do instituto de permissão de uso de bem público instituído neste artigo os espaços comerciais reservados à Administração Municipal.

§ 2º Não poderão ser permissionários de uso de espaços comerciais do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira" parentes de 1º e 2º grau de outros permissionários, reservadas as condições anteriores a data da publicação desta Lei.

§ 3º É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso de bem público à mesma pessoa.

Seção I  
Da Licitação

Art. 5º. Os espaços comerciais vagos serão objeto de licitação a ser realizada pela

Rua Prudente de Moraes, 93 Centro – Santa Branca – SP – CEP: 12380-000 - Tel.: (12) 3972-6620





## LEI Nº 1819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Administração Municipal, observados os ramos de atividade destinados aos espaços, visando conceder a permissão de uso, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e ordenamento atinente municipal.

Art. 6º. O edital de licitação será elaborado de acordo com as condições impostas pela Administração, bem como conterá os critérios para exploração dos espaços comerciais do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira".

§ 1.º O edital de licitação será divulgado nos termos do exigido pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 2.º Os interessados deverão atender a todas as exigências contidas na legislação municipal e federal para licitações.

Art. 7º. Durante o período licitatório o espaço comercial licitado será devidamente identificado pela Administração Municipal, ficando aberto à visita dos interessados.

### Seção II Da Instalação do Espaço Comercial

Art. 8º. Após o encerramento da licitação e assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, será concedido ao permissionário o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua instalação e início das atividades, período em que ficará isento do pagamento do preço público.

§ 1º O prazo a que se refere o 'caput' deste artigo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

§ 2º O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da Administração Municipal, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do referido Termo.

§ 3º O início das atividades comerciais do permissionário deverá ser comunicado e autorizado, através de Decreto do Poder Executivo, devendo ser efetuado o primeiro pagamento do preço público 30 (trinta) dias após a publicação.

Art. 9º. Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço comercial cedido ao permissionário será vistoriado pela Administração Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas através do edital de licitação.





## LEI Nº 1819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Art. 10. O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas no Edital de Licitação leterminará a negativa do início das atividades comerciais pela Administração Municipal.

§ 1º A negativa da Administração Municipal não suspenderá o curso do prazo de 60 sessenta) dias previsto no artigo 8º desta Lei.

§ 2º As alterações, ajustes ou determinações da Administração Municipal, decorrentes la vistoria prévia, deverão ser providenciadas pelo permissionário antes do decurso do prazo de i0 (sessenta) dias.

Art. 11. O decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem o início das atividades comerciais pelo permissionário, seja lá quais forem as causas, desde que não causadas pela Administração Municipal, ensejará na revogação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, e acarretará na convocação do licitante subsequente.

### Seção III Da Remuneração do Uso

Art. 12. O preço público a ser cobrado pela utilização dos espaços do Mercado Municipal 'Prefeito João Samuel de Oliveira' será estipulado por decreto.

Parágrafo Único. O valor a ser pago sofrerá atualização monetária anualmente com base no índice denominado Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou aquele que vier substituí-lo.

### Seção IV Da Extinção da Permissão

Art. 13. A permissão extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

- I – sumariamente, precedida de notificação preliminar, por ausência do pagamento de 3 (três) preços públicos consecutivas;
- II – sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço concedido;
- III – precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade, quando

*[Handwritten signature]*





LEI Nº 1819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

xpressamente previsto nesta Lei;

IV – Sumariamente, no caso de falecimento do permissionário.

Art. 14. Na hipótese do permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, com exceção do disposto no artigo 3 desta Lei, a Administração Municipal determinará a convocação do licitante subsequente ou realização de licitação para a concessão de novo Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Art. 15. Extinta a permissão será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Art. 16. A extinção de permissão e retomada de espaço comercial pela Administração Municipal ensejará automaticamente o início de novo processo licitatório, visando reocupar o espaço dentro do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SAMUEL DE OLIVEIRA”

Seção I

Da Administração

Art. 17. Cada permissionário terá direito a apenas 1 (um) espaço comercial.

Art. 18. As despesas comuns de água, dentre outras, serão rateadas entre os permissionários, proporcionalmente à área ocupada e pagas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, sob pena da incidência de juros, multa e correção monetária.

Parágrafo único. As despesas descritas no *caput* deste artigo poderão ser pagas diretamente ao Poder Público ou a terceiros que detiverem a responsabilidade pela manutenção do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” e recebimento dos valores respectivos.

Art. 19. O horário de funcionamento do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” será definido através de decreto do Executivo Municipal.





LEI Nº 1819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Seção II  
Das Obrigações dos Permissionários

Art. 20. Durante todo o período em que o permissionário mantiver em funcionamento o estabelecimento comercial no espaço cedido pelo Município, estará o mesmo obrigado a:

I – quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;

II – pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do espaço público municipal;

III – solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer intervenção física no espaço concedido;

IV – respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei, Decreto regulamentador e regulamento interno do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.

Art. 21. Os permissionários deverão atender todas as normas de vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão.

Art. 22. Os permissionários e seus funcionários que manipulem alimentos para consumo imediato ou não deverão submeter-se à capacitação de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere este artigo deverá ser comprovada com a apresentação do certificado reconhecido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 23. O lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais deverá ser transportado pelos próprios permissionários ao local destinado a esse fim, segundo determinações da Administração do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.

Art. 24. A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de funcionamento do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, conforme regulamentação posterior.

Parágrafo Único. A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente será permitida em mediante autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.





LEI Nº 1819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

CAPÍTULO III  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25. A permissão de uso de bem público poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

I – locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

II – falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal evidenciada à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 90 (noventa) dias;

III – alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

IV – suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;

V – paralisação da atividade comercial por quinze dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;

VI – deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;

VII – prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- b) ato configurativo de ilícito penal;
- c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

d) desacato às ordens administrativas.

Parágrafo único. Anteriormente à revogação da permissão de uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:





LEI Nº 1819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

I – advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar a irregularidade constatada;

II – suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 26. A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

Art. 27. A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao Município, de acordo com os valores descritos nesta Lei, podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito.

Art. 28. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos em que esta Lei especificamente prever.

Art. 29. É proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração da permissão de uso da totalidade do espaço comercial do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” paga pelo permissionário:

I – receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;

II – depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” para esse fim;

III – realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”;

IV – a ocupação do espaço destinado ao uso compartilhado do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.

Parágrafo único. A aplicação de 2 (duas) suspensões com fulcro nos incisos deste artigo, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a revogação sumária da permissão de uso.





LEI Nº 1819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Ficam mantidas as permissões de uso já concedidas, devendo os permissionários e uso (em atividade e em uso dos espaços) se adequarem a legislação vigente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início de vigência desta Lei, sob pena de revogação.

Art. 31. O permissionário poderá requerer a alteração do ramo de atividade, mediante regular processo administrativo, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo a autorização.

Art. 32. Caberá à Administração coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior dos prédios municipais de que trata o presente decreto.

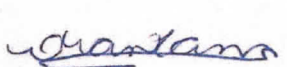
Art. 33. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação, naquilo que for necessário.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 12 de novembro de 2024.

  
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN  
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 12 de novembro de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município.

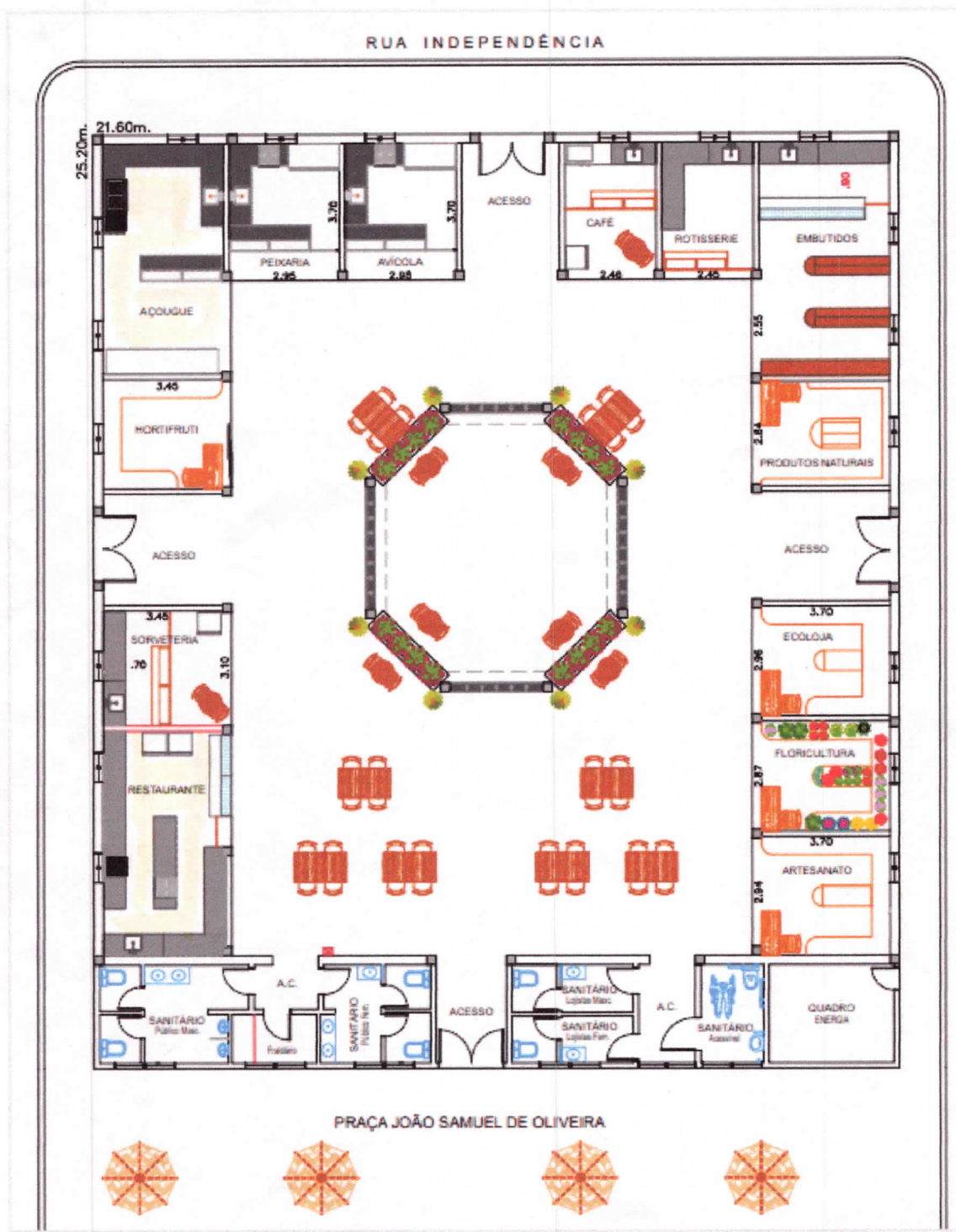
  
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos







**ANEXO III – LAYOUT DOS BOXES**

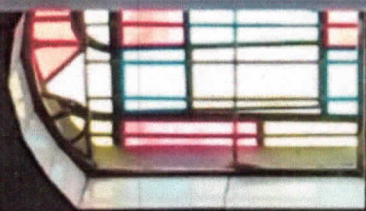




SABOR E



SABOR E PROSA











# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Requerimento Nº 245/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

**FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações acerca da resposta ao pedido realizado por munícipe, protocolado na Prefeitura Municipal sob o nº 3915/2020, em 30 de setembro de 2020, o qual até a presente data não recebeu retorno.

Requer:

1. Informar o **andamento e a situação atual** do protocolo nº 3915/2020.
2. Esclarecer o **motivo da ausência de resposta** ao munícipe, considerando o longo período transcorrido.
3. Informar **quando será encaminhada** a resposta formal ao interessado.

### Justificativa

A Administração Pública tem o dever legal e moral de responder aos cidadãos, observando os princípios constitucionais da publicidade, eficiência, transparência e motivação dos atos administrativos (art. 37 da Constituição Federal).

O atraso injustificado no atendimento a solicitações protocoladas compromete o direito do munícipe à informação e o acompanhamento adequado das ações administrativas.

Diante disso, solicita-se o envio das respostas acima, a fim de garantir a transparência e o devido tratamento às demandas apresentadas pela população.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Novembro de 2025**

  
**Francisco de Assis Nunes da Silva**

**VEREADOR**





N. Processo: 3915 / 2020

Horário: 30/09/2020 12:22:58

Requerente: AMERICO DE OLIVEIRA FILHO

Assunto: SOLICITA LOMBADA

PROC. Nº:

FLS. Nº:

DATA:

RÚBRICA:

A

## REQUERIMENTO:

Nome: Américo de Oliveira Filho

RG: 17636621

CPF: 08551273841

Endereço Av: 5ª Luzia

Nº: 1064

CEP: 12380000 UF: S.P.

Bairro: Taboão

Cidade: São Branca

Tel. Res.: ( )

Cel.: (12) 989976331

Tel. Rec.: ( )

E-mail:

Solicitação de uma lombada na Av: 5ª Luzia na altura do nº 1064, pois vindo no sentido TOCA / CIDADE tem uma decida na qual os CARROS desenvolvem ALTA velocidade, dando numa CURVA CEGA AONDE tem VARIAS CASAS com CRIANÇAS e MORADORES que convivem com o PERIGO eminente de um ACIDENTE!

Contando com SUA ATENÇÃO em solucionar o problema, Agradeço

Inscrição Imobiliária / mobiliária / municipal:

Nº Parcelas:

Vencimento:

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações aqui averbadas





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **MOÇÃO DE PESAR Nº 25/2007**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais, requerem que seja consignada em nossos trabalhos, uma MOÇÃO DE PESAR, pelo falecimento de VICENTE DE SOUSA LEMES (**TINHO LEMES**), em 14/11/2025, com ciência à sua filha Vanessa da Silva Lemes e aos demais familiares, a fim de que comuniquem a presente homenagem póstuma da Câmara Municipal.

### **Justificativa:-**

A presente Moção de Pesar se justifica pela irreparável perda de **Vicente de Sousa Lemes**, carinhosamente conhecido como "**Tinho**", pessoa querida e admirada por todos que tiveram o privilégio de conviver com ele. Sua trajetória de vida foi marcada pela generosidade, pela simplicidade, pelo trabalho honesto e pelo profundo compromisso com sua família. Sua partida deixa saudades imensuráveis e um legado de exemplo e virtudes, razão pela qual esta Casa se solidariza com seus familiares e amigos, rendendo-lhe esta justa homenagem póstuma.

"Tinho", como era reconhecido popularmente, desde muito jovem dedicou-se ao trabalho, sempre buscando melhores condições de vida para seus pais e para sua família. Sua caminhada profissional foi extensa e admirável. Na antiga fábrica de cabos Inbrac, iniciou como ajudante geral, tornou-se empilhadeirista e, motivado por seu talento para o desenho, ingressou no curso de desenho técnico mecânico. Ao solicitar uma oportunidade na área, passou a atuar como auxiliar de desenhista no departamento de projetos e, posteriormente, como desenhista mecânico, destacando-se como excelente projetista de ferramentas.

Posteriormente, na empresa Usimabe, atuou por muitos anos como programador e mecânico de manutenção de eletroerosão a fio, sendo amplamente reconhecido em toda a região. Dedicou-se ao ofício com zelo e competência até seus últimos dias.

Além do trabalho, Tinho nutria profunda paixão pelo campo. A "roça", onde foi criado, era seu refúgio de paz, conexão com a vida e com Deus, lugar que lhe trazia felicidade, harmonia e gratidão. Cuidou com amor do sítio de seus pais durante toda a vida, honrando suas raízes e seus valores.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

A arte também marcou presença constante em sua história. Desde a infância demonstrava talento musical. Aos 12 anos ingressou na escolinha da Corporação Musical Santa Cecília, onde se tornou um excelente trompetista. Aos 16 anos descobriu o violão e a música sertaneja, formando sua primeira dupla com o amigo "Tonho Bitabaldo", com quem se apresentou por vários anos.

Mais tarde, formou a conhecida dupla **Celso & Tinho**, ao lado do amigo Celso Batista, parceria que rendeu belas gravações e mais de duas décadas de apresentações que encantaram fãs e admiradores da cidade e de toda a região. Em tempos mais recentes, ambos seguiram carreira solo, e Tinho passou a se apresentar como "**Tinho Lemes**", dando continuidade ao seu talento como compositor e intérprete. Sua voz afinada, seu carisma, seu bom humor e seu sorriso marcante permanecem como lembranças vivas na memória de todos.

Hoje, Tinho contempla a vida eterna ao lado de Deus Pai, de Nossa Senhora e de seus amados pais, João e Palmira. Deixa sua filha, seu neto, seus oito irmãos e demais familiares, que seguirão honrando sua história até que todos se reencontrem na eternidade.

Diante de sua trajetória de trabalho, fé, arte e amor à família, esta Moção de Pesar é uma singela, porém justa, homenagem a um homem que deixou marcas profundas na vida de todos que o conheceram.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Novembro de 2025**

**João Batista de Almeida Junior**

**Edson Luiz de Sousa Lemes**

**Francisco de Assis Nunes da Silva**

**Iago Ribeiro Moreira Barbosa**

**Josué Nogueira Marques**

**Juan Jimenez Jurado Junior**

**Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato**

**Ronilhon Richard dos Santos**

**Wellington Candido da Silva Leme**

**VEREADORES**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 677/2025**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA**, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Trânsito para que se torne contra mão para subir a rua Major P. Graça Centro, está rua fica localizada entre as ruas Prudente de Moraes e Caetano José de Godoy. segue em anexo foto desta rua.

**Justificativa:**

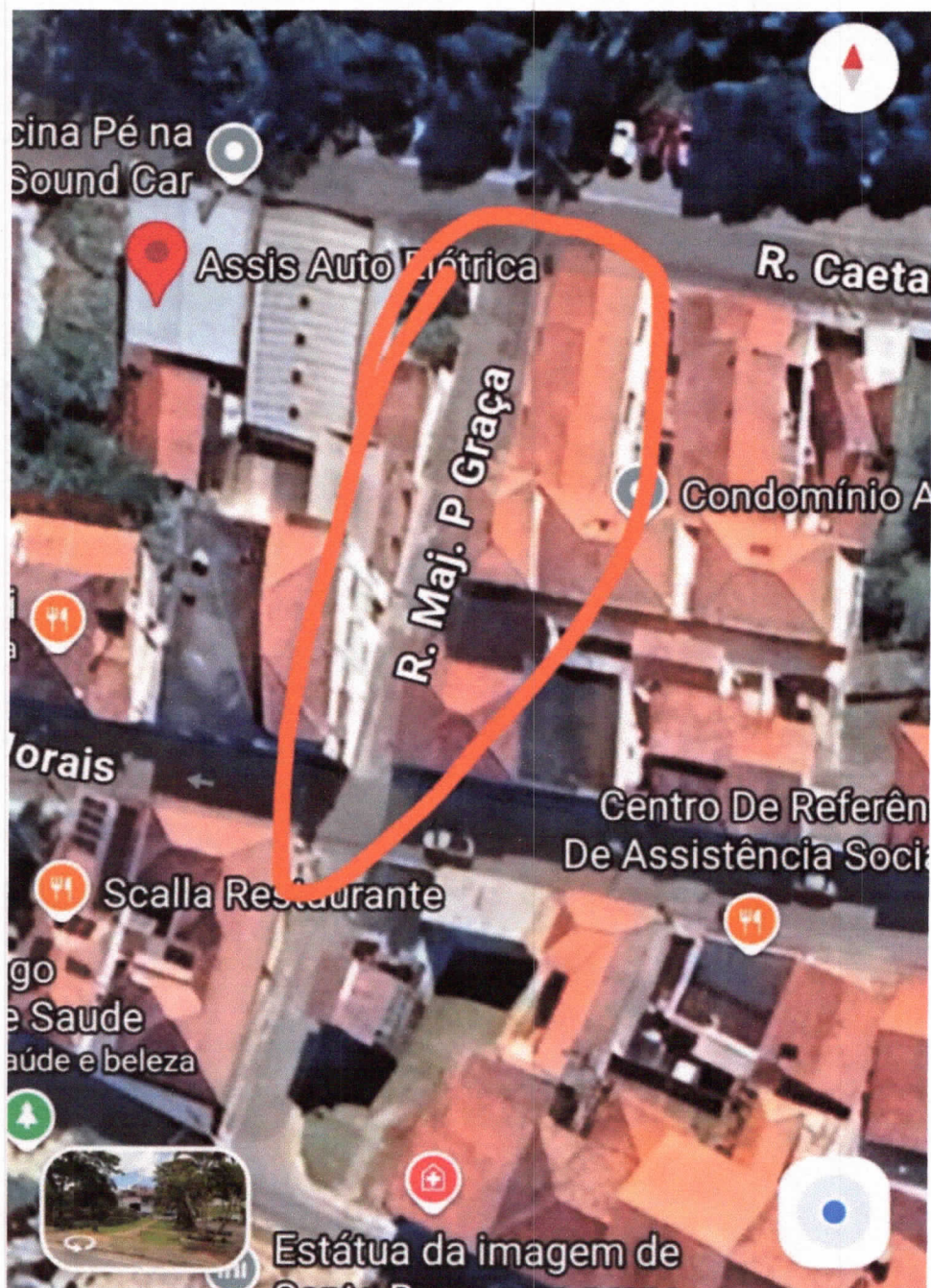
Tal indicação se faz necessária, pois está rua é muito estreita e íngreme, fazendo com que o veículo que subam não tenham visão dos carros que vem pela rua Prudente de Moraes, e aos carros que vão descer pela Major P. Graça, com isto vem causando vários acidentes.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Novembro de 2025**

**Francisco de Assis Nunes da Silva**  
**VEREADOR**

|                                       |               |
|---------------------------------------|---------------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>SANTA BRANCA - SP |               |
| PROTOCOLO GERAL                       |               |
| Nº. _____                             |               |
| ★                                     | 24 NOV 2025 ★ |
| _____                                 |               |
| Funcionário                           |               |









# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 678/2025**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja feita a poda de árvores na Escola Waldemar Salgado.**

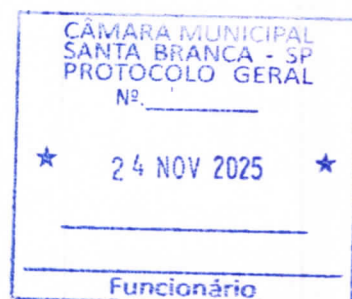
**Justificativa:**

**Tal indicação se faz necessária, pois os galhos das árvores estão com risco de queda e outros já caíram, podendo causar prejuízos e acidentes, por ser um local de grande fluxo alunos e funcionários.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Novembro de 2025**

**Ronilhon Richard dos Santos**

**VEREADOR**







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Indicação Nº 679/2025

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Obras a limpeza na estrada de Santa Branca a Guararema.**

### **Justificativa:**

**Tal indicação se faz necessária, pois há muita terra e em alguns lugares da estrada principalmente próximo as curvas, fazendo com que os carros, acabem derrapando e até mesmo ocasionando acidentes, como já ocorreram dois acidentes a poucos dias.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Novembro de 2025**

**Ronilhon Richard dos Santos**

**VEREADOR**







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 680/2025**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca \_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja construído no cemitério municipal, túmulos verticais (gavetas).**

**Justificativa:**

**Tal indicação se faz necessária, pois os locais para sepultamento não estão mais sendo suficientes para fazer os sepultamentos, e com a construção dos túmulos verticais (gaveta), ampliará a capacidade de sepultamento do cemitério municipal**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Novembro de 2025**

**Ronilhon Richard dos Santos**

**VEREADOR**







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Indicação Nº 681/2025

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Trânsito, para que se coloque uma Placa indicando os bairros Santa Joana e Santa Tereza, na altura do bairro Figueira Grande, e outra Placa na entrada do bairro Santa Joana indicando o bairro Santa Tereza.**

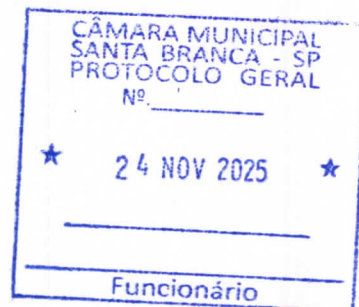
### **Justificativa:**

**Tal indicação se faz necessária, pois não tem nenhuma placa que indique a direção dos dois bairros, trazendo muitos transtornos aos moradores tanto para que possam receber as visita em suas residências quanto para receber entregas de mercadorias.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Novembro de 2025**

**Ronilhon Richard dos Santos**

**VEREADOR**







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 682/2025**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



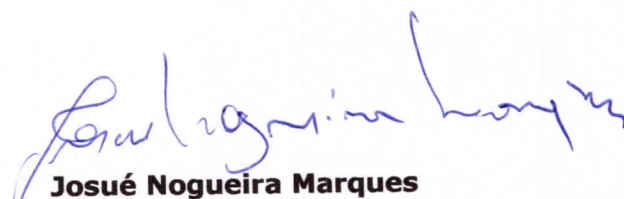
**WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Obras, a manutenção no asfalto da rua Capitão Candido de Siqueira Porto centro, conforme foto em anexo.**

**Justificativa:**

**Tal indicação se faz necessária, pois nesta rua tem um parte próximo ao campo de futebol, que o asfalto está afundando e com isto vem causando muita preocupação aos moradores e transtornos aos motoristas.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Novembro de 2025**

**Wellington Candido da Silva Leme**  
**VEREADOR**

  
**Josué Nogueira Marques**  
**VEREADOR**









# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

**Indicação Nº 683/2025**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja feita a poda de árvores na Avenida Argemiro Ramos de Siqueira (bairro Jardim Prado), conforme fotos em anexo.**

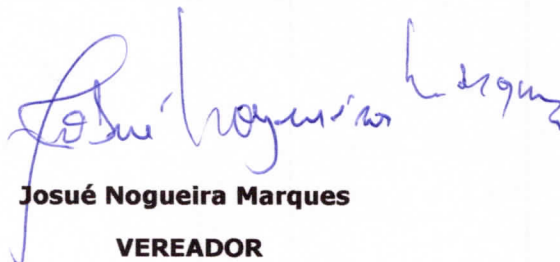
**Justificativa:**

**Tal indicação se faz necessária, pois os galhos das árvores estão com risco de queda, e outros estão encostando na rede elétrica causando queda de energia.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Novembro de 2025**

**Wellington Candido da Silva Leme**

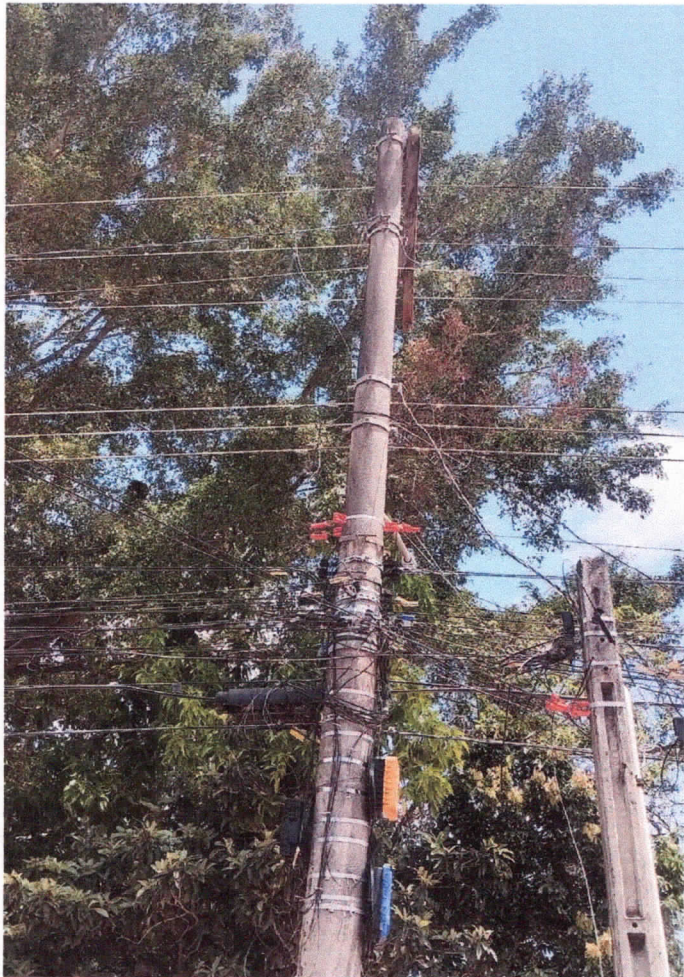
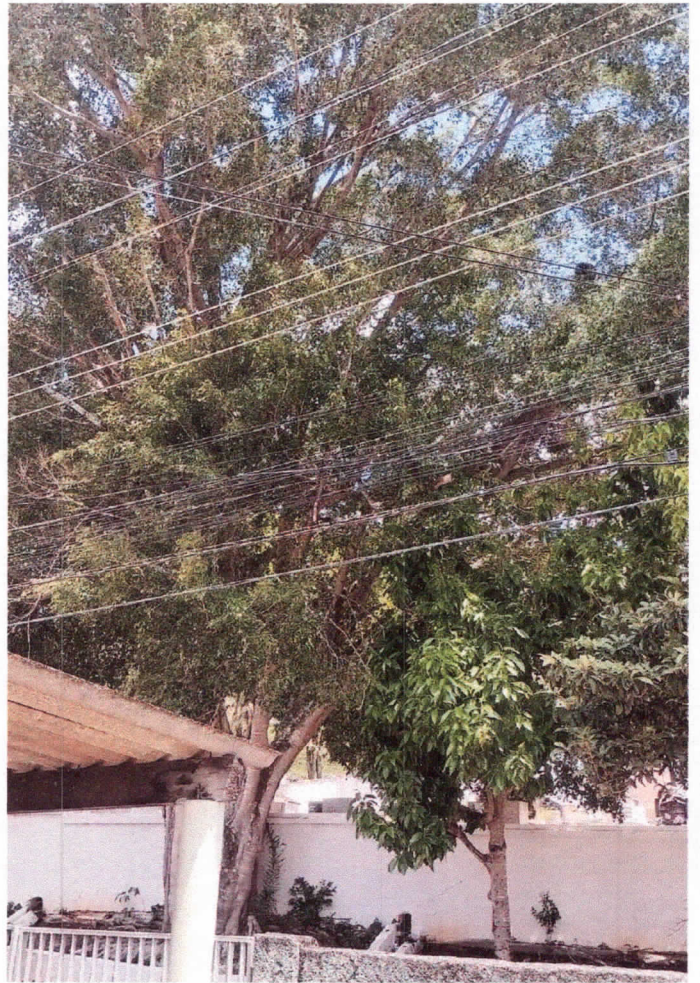
**VEREADOR**

  
**Josué Nogueira Marques**  
**VEREADOR**

|                                       |               |
|---------------------------------------|---------------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>SANTA BRANCA - SP |               |
| PROTOCOLO GERAL                       |               |
| Nº. _____                             |               |
| ★                                     | 24 NOV 2025 ★ |
| Caixa Postal nº 30                    |               |
| Funcionário                           |               |

CEP 12.380-000 - Tel. (12) 3972-0322 - cmstbr@uol.com.br - Santa Branca - SP









# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 684/2025**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja feita a capina e limpeza na viela da rua José Florencio bairro Jardim Prado.**

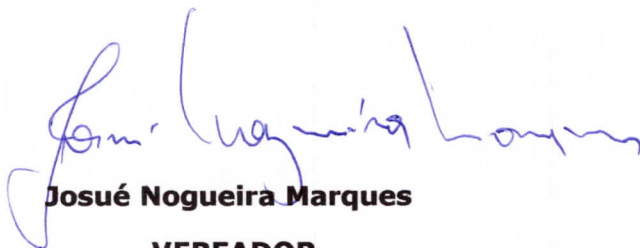
**Justificativa:**

**Tal indicação se faz necessária, pois esta viela encontra-se com muito mato, ocasionando o aparecimento de animais peçonhentos nas residências causando preocupação aos moradores.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Novembro de 2025**

**Wellington Candido da Silva Leme**

**VEREADOR**

  
**Josué Nogueira Marques**

**VEREADOR**







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 685/2025**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

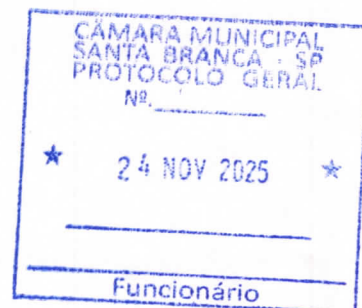
**IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao Departamento de Obras, a manutenção com a máquina patrol e a colocação de material na estrada do manbuca desde a subida próximo ao S.r. Geraldo Batista até ao S.r. Antenor Xavier dos Reis.**

**Justificativa:**

**Tal indicação se faz necessária, pois esta estrada encontra-se vários buracos e valetas, dificultando para os moradores transitarem, principalmente após as chuvas dos últimos dias.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Novembro de 2025**

  
**Iago Ribeiro Moreira Barbosa**  
**VEREADOR**







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 686/2025**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

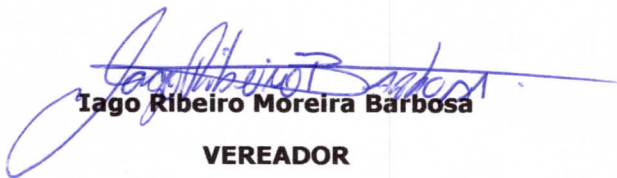
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras que se faça a manutenção com a máquina Patrol e a colocação de cascalho na Rua São Francisco (Bairro do Manbuca), conforme fotos em anexo.**

**Justificativa:**

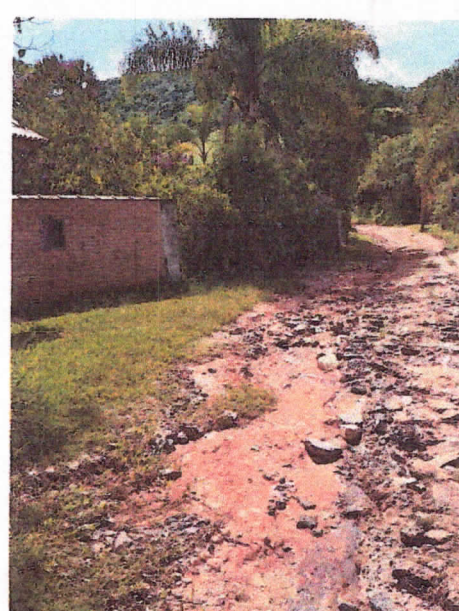
Tal indicação se faz necessária, pois esta rua encontra-se em péssimo estado de conservação, trazendo além de transtornos aos moradores, riscos de acidentes devido à enorme quantidade de buracos e valetas e em alguns pontos já está desbarrancando parte da rua.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Novembro de 2025**

  
**Iago Ribeiro Moreira Barbosa**  
**VEREADOR**











# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Indicação Nº 687/2025

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado a Secretaria de Obras que se faça a manutenção com a máquina Patrol e a colocação de material na Estrada Municipal Paulo Vieira da Silva.**

### **Justificativa:**

**Tal indicação se faz necessária, pois os moradores estão tendo muita dificuldade de transitar por esta Estrada, devido ao grande número de buracos e valetas, por ocorrência das fortes chuvas recentes e com vem causando muito transtorno e prejuízo aos moradores, que passam diariamente por esta estrada.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Novembro de 2025**

**Kalisa do Jota**  
**VEREADORA**

|                                       |             |   |
|---------------------------------------|-------------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>SANTA BRANCA - SP |             |   |
| PROTOCOLO GERAL                       |             |   |
| Nº. _____                             |             |   |
| ★                                     | 24 NOV 2025 | ★ |
| _____                                 |             |   |
| Funcionário                           |             |   |





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 688/2025**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado a Secretaria de Obras que se faça a manutenção com a máquina Patrol e a colocação de material na Rua Maria Dalva Ferreira Souza Silva nº12 bairro Recanto da Cachoeira.**

**Justificativa:**

**Tal indicação se faz necessária, pois os moradores estão tendo muita dificuldade de transitar por esta rua, devido ao grande número de buracos e valetas, dificultando até mesmo o acesso as residências dos moradores por ocorrência das fortes chuvas recentes e com vem causando muito transtorno e prejuízo aos moradores, que passam diariamente por esta rua.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Novembro de 2025**

**Kalisa do Jota  
VEREADORA**

|                                                          |             |   |
|----------------------------------------------------------|-------------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>SANTA BRANCA - SP<br>PROTOCOLO GERAL |             |   |
| Nº. _____                                                |             |   |
| ★                                                        | 24 NOV 2025 | ★ |
| _____<br>Funcionário                                     |             |   |